

O DIREITO DO OUTRO

*Josef Pieper (1973)**

Alguns anos após a Segunda Guerra Mundial, como se sabe, uma comissão da UNESCO recebeu a tarefa de preparar uma nova formulação dos “direitos humanos”. Durante estas reuniões aconteceu algo notável. O delegado chinês, um professor de filosofia da China ainda não comunista, fez saber à comissão que a língua do seu país não possuía nenhuma palavra para aquilo sobre que se estava discutindo; que o conceito de “direitos humanos” não constava na tradição chinesa. Mesmo assim, ele não desconhecia aquilo que era designado com este sentido. Somente se visava tal idéia dum ponto de vista diferente. Sobre isto convém dizer umas palavras.

Provavelmente esta notícia causou alguma surpresa na época, apresentada que foi com um certo constrangimento. Quem sabe, tenham surgido logo algumas explicações histórico-sociais mais ou menos plausíveis. Parece-me que este caso não deve ser deixado de lado sem a atenção que merece. O fato a ser considerado é que, em nossa própria tradição, na grande tradição do pensamento europeu, o caso não é tão diferente. A antiga doutrina da justiça (pode-se perguntar a Platão – que de fato não é qualquer um; Alfred North Whitehead caracterizou toda filosofia ocidental como um aglomerado de notas a Platão, o que me parece um tanto exagerado – se se pergunta então a Platão, ou a Aristóteles ou a Cícero ou a Agostinho ou ao livro do direito do Império Romano, o *Corpus Jûris Civilis*, ou aos grandes mestres da cristandade medieval), a antiga doutrina da justiça falou enfaticamente daquilo que é inalienavelmente devido a cada homem. Mas ela tampouco desenvolveu uma doutrina dos “direitos humanos”, pelo menos não formalmente.

Parece-me de todo oportuno relembrar alguns pontos desta doutrina da justiça, alguns particularmente esquecidos, mas ao mesmo tempo eminentemente

* Tradução de Michael Joseph Schäfer, especialmente para a memória dos 10 anos de morte de Josef Pieper. N.E.

Josef Pieper, *Obras*, em oito volumes, vol.8,1, Hamburgo 2005, p. 266-78

atuais. O que deve ser feito numa seqüência de pensamentos mais aforística forçosamente do que sistemática.

Os “antigos” (naturalmente não entendo estes como os mortos, mas os “grandes”, as grandes testemunhas, sobretudo da nossa própria tradição) – os antigos, de fato, falando de justiça nunca tinham em vista, em primeiro lugar, o credor, mas o devedor. Eles dizem que a preocupação do justo visa antes a dar o devido do que propriamente a recebê-lo; e ser enganado em relação àquilo que nos é devido é algo bem diferente (a ser contemplado noutra lugar) do que privar, minguar ou tomar algo de alguém. “Muitas vezes já foi dita a frase” – assim fala sempre de novo o Sócrates dos diálogos de Platão – “mas sem dano pode ser repetido: que, a saber, quem pratica a injustiça leva o pior em relação àquele que sofre injustiça.” Mais uma vez, a antiga doutrina da justiça não é, em primeiro lugar, uma exposição de direitos que possam aí caber e por isto devam ser reclamados, mas ela é antes a exposição e a fundamentação do dever de respeitar direitos –, enquanto a doutrina posterior, e a nós mais familiar, por exemplo a dos “direitos humanos”, aparentemente não visa em primeiro lugar o devedor mas, ao contrário, aquele que pode exigir o direito. Naturalmente, aqui ficam também considerados o dever e aquele que deve, como claramente na antiga doutrina da justiça também o credor não fica fora de consideração. Mesmo assim existe uma inegável e característica transposição de acento, talvez difícil de interpretar, mas, sem dúvida alguma, merecedora de atenção.

Aliás, isso fica claro, sem ter que fazer nenhum esforço especial, olhando um pouco a Declaração dos Direitos do Homem, votados e promulgados pela ONU: “Todos os seres humanos podem invocar (...); todo individuo tem direito à (...) vida, à liberdade e à segurança pessoal, à proteção pela lei, à liberdade de escolher a sua residência, à liberdade de reunião, ao trabalho, à recreação” – e assim por diante. Esta mudança óbvia, implique ela o que se quiser ou qualquer que seja a sua interpretação, a nós não interessa por causa de uma exaltação moralista, e por isto mesmo bastante polêmica, dos “velhos tempos”. Sem dúvida isto desperta a pergunta, se, talvez, esta declaração de direitos, que parece à primeira vista um tanto agressiva, no fundo não tem um caráter defensivo e quase de resignação, pois, a rigor, somente pela justiça daqueles que podem dar ou negar o que é devido a cada um, este é dado. Não é muito mais ousado e agressivo, mas também mais realístico, abrir espaço e prestígio à imagem, norteada pela justiça, de tomar a iniciativa de

encorajar aqueles que têm o dever de dar o que é de fato de cada um de nós? Esta empreitada não leva a resultado algum enquanto se limitar a um tom declaratório. Tudo depende de mostrar, de uma maneira convincente, a base do dever e como o devido é inalienável.

Pois, segundo os antigos, a justiça essencialmente decorre de algo mais. Ela depende duma condição, se apóia num fundamento: a saber, que existe um outro a quem inalienavelmente algo cabe. Este fato poderia ser dito também desta forma: quando os antigos falam de direito, sempre e exclusivamente entendem com isto o “direito do outro”. A questão, porém, por que e por causa de que, inalienavelmente, algo cabe ao outro, a cada outro com quem eu me relaciono, a antiga doutrina da justiça responde a esta pergunta decididamente e com uma radicalidade que me parece merecer atenção, e cuja reconquista provavelmente é duma necessidade vital. Pois já faz um pouco parte das nossas sempre renovadas experiências, que a apelação aos “direitos humanos” não leva a nada. E contando que a natureza humana é entendida como última legitimação deste direito, não nos admiramos. Naturalmente, Nicolai Hartmann tem razão quando afirma que a justiça aponta para a “esfera da liberdade da pessoa.”¹ E naturalmente é do direito inalienável do homem ser reconhecido como “pessoa”, quer dizer, um ser que existe por natureza para sua própria realização. Mesmo assim, isto representa uma razão secundária, e hoje em dia, não é mais suficiente apoiar-se nela – hoje, quer dizer numa época na qual a sua extrema negação se universalizou, e dentro da qual o homem, não somente por um ato de selvageria dentro da praxe do exercício do poder, mas por conta de alguma teoria programática, é tratado como se ele não tivesse, a princípio, direito algum.

Aparentemente não se pode dispensar, em tais tempos, de falar das mais profundas e últimas razões do que é inalienavelmente devido ao homem. Naturalmente não basta que se fale disto. Muito mais dever-se-ia fazer, usando todos os meios pelos quais fosse possível realizar tal tarefa, a saber, manter presente e realizada na sociedade a consciência de por que ao homem algo é inalienavelmente devido porque, sustentando o homem, está presente uma fundamentação além de todo questionamento humano. Dito em outras palavras e mais explicitamente: o homem foi criado por Deus como pessoa. Isto não é nada demais, é somente a última razão do inalienável dever de ser justo. Naturalmente, este fato não quer dizer que

¹ Etica, Berlim 1949, 3ª ed., p. 422

um “ateu” não possa ser justo, menos ainda que a justiça dum “teísta” deva ser superior. Sobre este assunto não é necessário que se desperdice palavra alguma.

Todavia, algo significativo poderia acontecer, se realmente esta última justificação do dever de ser justo se apagasse totalmente da consciência dos homens, o que aparentemente não está assim tão longe da nossa experiência: não somente o carrasco não está mais sabendo e não quer admitir, que à sua vítima cabe algo e por que razão cabe, mas pior ainda, que a própria vítima possivelmente não será mais capaz de dizer porque está sofrendo injustiça.

Aliás, não se pode achar que tal fundamentação do dever de ser justo **sobre uma instituição** seria algo cristão ou teológico. O mesmo asiático que, como membro da comissão da UNESCO, declarou que o termo “direito humano” não se encontra na sua língua e tradição, mas com certeza o fato descrito está, este mesmo chinês citou diante dos seus colegas uma frase, ouvida com certo estranhamento imagino, do milenar Livro da História, a saber, a seguinte sentença: “ O céu ama o povo e o imperador deve obedecer ao céu.” Como bem se percebe, trata-se exatamente da mesma fundamentação da obrigação de ser justo como a tradição cristão-ocidental a reconhece e na qual, de fato, recebeu uma formulação extraordinariamente profunda, e isto não somente na doutrina do direito que argumenta teologicamente. A seguinte frase, que exprime o mesmo pensamento: “Nós temos um Santo Regente, e aquilo que ele deu aos homens como sagrado é o direito dos homens” – esta frase não se encontra numa *summa* teológica do século XIII, mas na Preleção sobre a Ética de Immanuel Kant. Com isto, ele também afirma que os direitos humanos necessitam, como última garantia, da fundamentação numa absoluta e divina causa.

Eu disse que, se a antiga doutrina da justiça falou do direito, então ela pensou, com toda naturalidade, no “direito do outro” e nada mais. *Justitia est ad alterum*; esta frase, pela qual a justiça tem a ver essencialmente com o outro, possui, porém mais do que um face. Surpreendentemente, por exemplo, o ser diferente tem de ser levado literalmente muito mais a sério do que de início se podia suspeitar. Exatamente neste fato, assim se diz, difere a estrutura da justiça da situação do amor: que o parceiro está diante de mim formalmente enquanto “outro”.

Naturalmente, existe um conceito mais amplo de justiça não excluindo o amor, como existe um conceito do amor contendo a justiça. Mas quem visa o que

difere, a *differentia specifica*, este tem, sem dúvida, de perceber que o amor não tem nada a ver com um “outro”, ou até mesmo “estranho”, mas, ao contrário, com alguém familiar e ligado. Entre amantes não se diz: isto cabe a mim, aquilo a você, mas: tudo isto é nosso. No amor se presenteia o outro. O ato da justiça, porém, não é um presente senão a entrega do devido. Se os antigos insistem nesta diferença, é que está em jogo, além do desejo da exatidão conceitual, sobretudo uma visão da realidade da convivência humana despida de ilusões. Ser justo quer dizer: reconhecer os casos onde não se é capaz de amar. Exatamente isto significa a exigência contida na justiça: confirmar o outro no seu ser diferente e ajudá-lo a conseguir o que lhe cabe.

Sublinhando² desta forma o que parece evidente, não será supérfluo que se leve em consideração que o conceito de “aniquilamento” tenha ganho espaço no pensamento humano, e não somente o conceito, mas sua realidade mesma. “Aniquilamento” não quer dizer algo como castigo, nem execução. “Aniquilamento” significa: erradicação do outro por causa do outro ser outro. Eu acho que é simplesmente não realístico deixar de perceber que este sentimento de “o que é diferente será liquidado”, comum em nossos tempos, talvez desde sempre, quem sabe desde Caim, pelo menos como tentação, determina e ameaça o pensar dos homens. E isto mesmo é a causa pela qual se torna importante chamar pelo nome estas partes elementares do antigo conceito de justiça e mantê-lo presente na consciência. Justamente o “outro”, mais ainda o “estrangeiro”, é expressamente considerado, no sentido mais próprio, o alvo daquele do qual a justiça é exigida. O “distanciado” de fato ou apenas interiormente enxergado como “estranho”, que aparece inesperadamente, talvez como concorrente ou como ameaça aos próprios interesses, a quem nunca se pensaria em dar um presente; este em relação a quem eu, quem sabe, não posso deixar de me afirmar e impor: exatamente a tal pessoa dar o que é devido, não mais, mas em todo caso não menos – é a função da justiça.

Considerando este assunto, por assim dizer, desde a outra margem, do lado daquele que recebe, do credor, a diferença entre a dádiva e o devido se apresenta mais aguda ainda. Todos conhecemos a frase: não quero esmolas somente meu direito, seja quando se trata duma gratificação natalina ou da assistência a países em

² Pieper quer dizer, numa tradução literal, *Soletrando*, para enfatizar uma repetição didática. (NDT)

desenvolvimento. Exatamente, o “beneficiado” se sente talvez tratado com injustiça: expressamente ele não deseja mais do que o devido, mas tudo o que lhe cabe. E, quem sabe, ele tenha toda razão.

Com isto fica evidente que se toca inopinadamente noutros pontos extremamente nevrálgicos da convivência humana. A incapacidade de aceitar ser presenteado; a indisposição de agradecer (por que agradecer se somente o devido está pago?) – tudo isto torna as coisas um tanto problemáticas. Nelas se anuncia uma dúvida bastante fundamental, ou seja, a pergunta se a justiça, quem sabe, embora formando o núcleo mesmo de toda convivência, não seja o suficiente para a realização duma verdadeira coexistência humana. Com efeito, os antigos são da opinião de que somente a justiça não seria o suficiente para isto. Mas disto trataremos na conclusão destas meditações.

Antes, por sua vez, algumas objeções de natureza ainda aforística a respeito dum outro ponto da antiga doutrina da justiça, o qual, me parece, deveria causar freqüentemente mais admiração do que costuma acontecer. Refiro-me ao nome pelo qual o ato fundamental da justiça geralmente é denominado. Este nome é: *restitutio*, quer dizer restituição, reparação, restabelecimento.

A gente se pergunta: o que significa neste contexto a sílaba “re-”? Está certo, se alguém devolve algo irregularmente adquirido ou conserta um dano ou uma injustiça causada, se alguém repara ou pelo menos tenta reparar, então falamos de *restitutio*, de restituição. Um caso claro. Mas segundo a opinião dos antigos, dar o devido em qualquer caso sempre deve ter o caráter da restituição. Engraçado..., pensamos. Mas o mesmo fato assombroso encontramos em realidade na tão corriqueira frase: dar a cada um o que é seu [*suum quique*, n.d.t.]. Schopenhauer perguntou-se: “Se é dele, por que é preciso ainda dar a ele o que é seu?” Em outras palavras, por que pode ser algo “o seu” e ao mesmo tempo o devido e, obviamente, ainda não ou não mais de fato possuído e tido?

Parece que a realização da justiça pressupõe que o estado próprio correspondente à essência da sociedade humana, a qual deveria exatamente por isto passar por original, por “paradisiaco” (por assim dizer), não (ou não mais) existe, deve estar perturbado, e por isto precisa “posteriormente” ser restituído. Esta perturbação não se entende necessariamente como uma infração do direito. Cada ação humana “interfere” num certo sentido no já existente, a condição estática do equilíbrio. Goethe,

a quem se atribui também a frase, “tornar-se homem quer dizer aprender a ser injusto”, - Goethe diz (na sua obra *Wahlverwandtschaften*): “Mesmo vivendo retirados, tornar-nos-emos devedores ou credores.” E quando isto acontece (que o homens, simplesmente agindo, ficam incessantemente devendo uns aos outros), sempre de novo nos encontramos diante da exigência de “restabelecer” o estado de equilíbrio, cumprindo e saldando o devido.

Mas não é por causa desta mais ou menos trivial naturalidade, que eu aponto para o conceito de restituição. Muito mais, me pergunto, se este conceito, no qual os antigos insistem com estranha exclusividade, não insinua uma bem definida idéia de como acontece todo agir dentro da história. Quer dizer, a convicção de que na sociedade humana o estado de estar quite todos com todos, o total equilíbrio entre exigência e realização, a justiça, nunca poderia se “realizar” definitivamente e de uma vez para sempre. Ao contrário, este estado deve ser sempre “de novo”, *iterato*, restabelecido. Em outras palavras, a “redução ao equilíbrio”, a *reductio ad aequalitatem*, a qual se realiza exatamente pela restituição, representa uma tarefa a principio inacabável. Isto nos faz entender que precisamente o, à primeira vista, banal, não definitivo, o provisório e “quebra-galho”, o que continuamente necessita de concertos, o remendado, faz simplesmente parte da atuação do homem dentro da história e da fundamentação do mundo a ele confiado.

De fato, a forçada e militante realização de metas bem determinadas e planejadas, ou até imagens de ordem escatológica definitiva, pelas quais a justiça, de uma vez para sempre, seria estabelecida e produzida nesta terra, necessariamente levariam à desumanização (o que de fato, por não poucas experiências da humanidade, já foi comprovado).

Sem dúvida, deve-se admitir que esta visão, olhando o mundo e a história como um todo, representa uma concepção de explosiva atualidade. Parece-me que exatamente esta concepção está atrás da antiga tese, que à primeira vista parece demasiadamente inofensiva e ultra meticulosa, segundo a qual o ato fundamental da justiça possui a estrutura interna, a forma constitutiva, da *restitutio*, da restituição.

Agora, precisamos tratar, em algumas notas conclusivas, dos limites da justiça em geral. Segundo a opinião dos antigos, mesmo a sempre de novo realizada “restituição” não é, em alguns casos significativos, o suficiente para realizar a justa ordem, nem por um momento. Somente a justiça não basta para manter o mundo do

homem em andamento. Mais uma vez deve ser dito: este pensamento contém uma concepção completa do mundo, sobretudo uma opinião que avança [desce, se aprofunda] até as raízes da convivência humana, aliás, não somente das relações entre os homens. Um elemento desta visão do mundo poderia ser formulado da seguinte maneira: existem dívidas que, devido à sua natureza, não podem ser quitadas. Temos um credor, um devedor e uma dívida, mas o devedor não consegue pagar. Exatamente com tal intenção, se ele quisesse ser justo, se ele, como a definição clássica diz, tiver a continua vontade de dar a cada um que encontra o que a ele cabe – exatamente nesta situação ele sentirá esta incapacidade com particular agudeza. Continuando a perguntar quais seriam as relações *in concreto* nas quais existem tais dívidas insaldáveis, recebesse a resposta: exatamente as relações basilares da existência.

Não seria surpreendente para ninguém que os antigos citem nesta altura, em primeiro lugar, a relação do homem para com Deus. Evidentemente, isto fica além do que tratamos agora, do tema em questão. Mesmo assim, vale a pena considerar por um momento a relação do homem para com Deus, pois nela se realiza o paradigma duma dívida especialmente insaldável.

Embora os grandes mestres da cristandade (naturalmente) nunca dissessem que o homem fosse diante de Deus um nada, é para eles algo bem natural que tudo o que poderia caber [pudesse pertencer] ao homem por [da] parte de Deus, é precedido por um presente. E este presente, de maneira alguma, pode ser pago ou “restituído” (na minha pátria existe o costume de perguntar, se alguém nos fez um favor: “Como é que posso retribuir isto ao Senhor?”).

Agora, este presente (desde o fato mesmo da simples existência, o *donum creationis*) nunca podemos, em princípio, “restituir”. Inimaginável que o homem, virando-se para Deus uma hora, com razão pudesse dizer: agora estamos quites! Ser quite significa: ter a dívida paga. Ser quite é o estado que visa à justiça. Poder-se-ia dizer: no relacionamento do homem para com Deus a justiça não tem lugar. Também na relação dos homens entre si existe algo assim; disto trataremos logo. Antes deveríamos parar e considerar o paradigma da relação com Deus. Pois aí se mostra excepcionalmente claro o que e porque naturalmente o lugar da justiça, que aqui não tem vez, deve ser tomado por algo diferente, uma atitude que represente um escape, um “quebra-galho”, um substituto.

Esta atitude na relação para com Deus, que toma o lugar de uma justiça que não tem vez, os antigos chamaram de *religio*. Intencionalmente coloco o termo em latim (porque o conceito alemão “*Religion*” [religião, n.d.t.] logo evocaria e favoreceria um conjunto de mal entendidos), pois não se trata do fenômeno complexo de cultura, dogma, igreja, mas da atitude do ser humano diante de Deus. A conexão lógica, a ligação racional em relação com o tema da “justiça” é a seguinte: somente após alguém ter capturado e “realizado”, na base do seu relacionamento para com Deus, esta inevitável desarmonia, que consiste no fato duma dívida, num *debitum*, a cuja natureza pertence o ser basicamente insaldável e impagável – somente depois e baseando-se nisto, a estrutura intrínseca do ato religioso torna-se inteligível e, sobre tudo, realizável. Plausível (ou pelo menos mais compreensível) se torna talvez também a qualidade do exagerado e excessivo, o caráter daquilo que parece “exaltação”, excentricidade, para a observação meramente racional, o que, de fato, é próprio de todos os atos religiosos. Porque, como os gregos praticaram, derramar o primeiro gole da taça cheia de vinho no piso ou no mar, mesmo se, talvez, somente esta taça cheia estivesse disponível e, aparentemente, os deuses não aproveitaram nada deste?! Esta aparente “irracionalidade” provém da [consciência da] inépcia, do não saber o que fazer: sabe-se da impossibilidade de realizar o que deveria ser feito e exatamente por causa disto a tentativa “impossível” de dar satisfação num gesto simbólico, derramando, por exemplo, algo valioso ou queimando-o, destruindo-o.

Mas, como já foi mencionado, o nosso tema não é o relacionamento do homem para com Deus, mas a justiça no relacionamento entre os homens. Mesmo aqui se pode pensar em dívidas que não podem ser pagas. É impossível eu dizer, por exemplo, à minha mãe: estamos quites! À mãe, aos pais, ou seja, quem for que tome o seu lugar – também a eles não é possível restituir o devido. De novo, porque a justiça [aqui] não tem vez, toma o lugar dela, se as coisas acontecem naturalmente, uma outra atitude como substituto e “quebra-galho”. Esta atitude os antigos chamavam de *pietas* – para a qual a palavra alemã “*Pietät*”³ não é uma tradução exata. Mas o principal é que fique claro o que *pietas* quer dizer. Ela significa o interiormente realizado e exteriormente demonstrado reconhecimento do fato de se dever a certos homens algo que somos incapazes de saldar. Acho que se pode arriscar a afirmação de que, na atual concepção daquilo que o homem é, praticamente não se encontra mais o conceito de

³ Piedade, n.d.t.

pietas, e que a tentativa de o reabilitar resultaria em conseqüências de profunda abrangência [seríssimo alcance]. *Pietas*, como elemento da vida comunitária, pode-se desenvolver somente se, por exemplo, o devastado campo da “autoridade” recuperasse a sua ordem adequada. É do conhecimento de todos que com isto fica indicada uma tarefa quase impossível.

Ela poderia causar desespero, levando-se em consideração mais um conceito que, conforme a antiga doutrina da justiça visa da mesma forma a uma atitude cabível e exigível do homem, que corresponde, por sua vez, ao fato de uma dívida insaldável. Até o nome, pelo qual este conceito é designado, se perdeu. A língua latina fala de *observantia*. Os dicionários dão como tradução “acatamento”, deferência, palavra que ninguém mais usa na língua do cotidiano. Mas o que significa?

O significado é o seguinte: cada indivíduo vive incessantemente, em toda sua existência particular, da administração adequada, quer dizer justa, das instituições da vida comunitária, como a do juiz ou do professor, como também de todos os outros. Somente graças a isto cada indivíduo vive numa comunidade ordenada (o que está longe de ser algo natural). Justamente disto resulta que o indivíduo contrai uma dívida que de fato não pode nunca remunerar e restituir a estas autoridades.

De novo, portanto, dever-se-ia colocar no lugar da justiça uma atitude que aqui não tem vez: a da *observantia*. Significa, o conscientemente realizado e exprimido respeito que diz: Eu te devo algo que não sou capaz de pagar adequadamente e demonstro que sou ciente disto! Obviamente, esta averiguação tem um alcance que vai muito além das autoridades constituídas. Em quase todas as prestações de serviços humanos, existe um elemento que aquele que o aproveita, a rigor, não pode pagar. Nem a amabilidade do garçom nem a confiabilidade da empregada doméstica podem ser retribuídas de tal maneira que o estritamente devido ficaria plenamente saldado. E da mesma maneira deveria entrar no lugar da justiça, que não tem vez, aquela *observantia* que deixa o outro entender: Eu estou em dívida contigo; eu sei e reconheço isto.

Concluimos, chegando a este ponto, nossa meditação com uma pergunta. É a seguinte: a convivência humana não se torna necessariamente desumana, se o indivíduo, sejam quais forem as razões e circunstâncias, não é mais capaz de se entender como um devedor e um agraciado diante de Deus e dos homens? Isto, à primeira vista, pode soar um tanto romântico ou até “exaltado”. Refere-se, entretanto, a algo bem real.

Para esclarecer isto, gostaria de lembrar uma passagem do Diário de prisão de Helmut Gollwitzer *...und führen, wohin du nicht willst...*⁴, uma “historia verídica”. Ela trata dum pelotão de trabalho de prisioneiros de guerra alemães, que tivera de realizar na selva da Sibéria uma certa tarefa. Cumprindo-a dentro dum prazo estabelecido ou até conseguindo ultrapassar o “preestabelecido pelo plano”, eles podiam esperar uma ração extraordinária. Chega a hora em que o esperado bônus foi distribuído, mas uma parte do grupo (Gollwitzer os chama de “prisioneiros antigos”, quer dizer aqueles que se já aclimataram interiormente) queria negar aos doentes, que não participaram na tarefa ou não participaram integralmente, a sua parte na ração extra. Eles não podiam entender, assim falaram, o nosso apelo à compaixão e camaradagem. E nós, os “novos”, ainda não compreendíamos como puderam fazer inexoravelmente as contas sobre aquilo que cabia a cada um.

Mais uma vez então a pergunta: não se torna a convivência humana inevitavelmente desumana, logo que o homem tenta entendê-la, e sobretudo construí-la e vivê-la, somente sob o ponto de vista do que é meu direito?

⁴

... e levar aonde tu não queres ... n.d.t.